



LIBERDADE RELIGIOSA:

UM DIREITO DE TODOS

De acordo com a Declaração da Organização das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância Religiosa, de 1981, discriminação religiosa é definida como "qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em religião ou crença que tem como propósito ou efeito a anulação ou diminuição do reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em igualdade de condições".

Neste material, apresentamos os avanços da regulamentação da liberdade religiosa como um direito, que, embora não linear, reflete a importância da sua promoção e defesa para pessoas, grupos, povos, culturas e Estados ao redor do mundo e, também, do Brasil.

MARCOS INTERNACIONAIS

MARCOS NACIONAIS

CARTA DE LEI DE 25 DE MARÇO DE 1824

O Catolicismo ainda era a Religião do Império, mas, diferente do Brasil Colônia, as pessoas podiam cultuar outras religiões, com algumas restrições. Permitia-se o culto doméstico ou particular em casas com essa finalidade. (Artigo 5)

DECRETO 119-A, DE 7 DE JANEIRO DE 1890

O Brasil tornou-se um Estado laico, isto é, deixou de ter uma religião oficial e passou a garantir a liberdade de culto fora do âmbito doméstico.

CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA DE 1891

- Consagra a separação entre a Igreja e o Estado, estabelecendo o casamento civil obrigatório, a secularização dos cemitérios e da educação, sendo a religião omitida do novo currículo escolar. A Igreja Católica passa a estar em posição de igualdade com os demais grupos religiosos.
- Não há menção a Deus no preâmbulo

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

- Há menção a Deus no preâmbulo
- Reconhece a liberdade de culto, desde que não contrarie a ordem pública e os bons costumes
- As associações religiosas adquirem personalidade jurídica nos termos da lei civil

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

- Prevê que o Estado não estabelecerá, subvencionará ou embarçará o exercício de cultos religiosos, reconhecendo a liberdade de culto
- Não há menção a Deus no preâmbulo, diferentemente do documento anterior

- Ensino religioso pode ser oferecido como matéria do curso das escolas. Não podendo ser obrigação dos mestres ou professores, tampouco ter frequência compulsória por parte dos alunos. (Artigo 133)

DECRETO-LEI Nº 2.848

- Garante a liberdade de expressão religiosa e proíbe:
 - ridicularizar alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa;
 - impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; e
 - desprezar publicamente ato ou objeto de culto religioso (Artigo 208).

A CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

- Volta a mencionar a proteção de Deus no preâmbulo, como na Constituição de 1934
- Estabelece a previsão da imunidade tributária, com relação aos impostos, para os "templos de qualquer culto", "desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins".
- Permite às organizações religiosas praticar seus ritos, mesmo nos cemitérios seculares
- Prevê a possibilidade de efeitos civis ao casamento religioso
- Prevê descansos remunerados em dias de feriados religiosos

- Assegura o livre exercício dos cultos religiosos para, somente, aqueles que não contrariem a ordem pública ou os bons costumes, como descrito na Constituição de 1934.
- desprezar publicamente ato ou objeto de culto religioso (Artigo 208).

1948

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS¹

"Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos" (Artigo 18).

1951

CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS²

Deverá ser proporcionado aos refugiados tratamento ao menos tão favorável quanto aos nacionais no que concerne à liberdade de praticar a sua religião e na instrução religiosa de seus filhos (Artigo 4).

1966

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS³

• Confere a todos o direito à liberdade de religião, incluindo a liberdade de ter, adotar e professar uma religião ou crença de sua escolha, de forma pública ou privada, individual ou coletiva, por meio de cultos, ritos, práticas e ensino (Artigo 18).

• Essa liberdade não pode se sujeitar a medidas coercitivas de restrição, exceto às limitações previstas em lei e que sejam necessárias para proteger segurança, ordem, saúde e moral públicas, bem como direitos e liberdades das demais pessoas (Artigo 18, item 3).

• Os Estados Partes devem respeitar a liberdade de pais/tutores legais para fornecer educação religiosa e moral dos filhos, conforme suas próprias convicções (Artigo 18, item 4).

• Exige a proibição por lei de apologia ao ódio religioso que constitua incitamento à discriminação, hostilidade ou violência. A lei deve proibir qualquer forma de discriminação e garantir proteção igual e eficaz às pessoas, sem distinção quanto à religião, assim como garantir às minorias religiosas o direito de ter sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião (Artigos 26 e 27).

1966

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais⁴ afirma que esses direitos devem ser exercidos sem discriminação por motivo de religião, sendo que a educação deve favorecer a compreensão, tolerância e amizade entre todos os grupos religiosos, reafirmando a liberdade de pais/tutores legais em fornecer educação religiosa ou moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções (Artigo 2, item 2).

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- Proíbe o Estado de estabelecer, subvencionar ou embarçar o exercício de cultos religiosos
- Prevê expressa colaboração entre o Estado e as organizações religiosas, no interesse público, especialmente nos setores educacional, assistencial e hospitalar
- Não prevê escusa ou objeção de consciência, imputando-se a perda dos direitos políticos no caso de recusa, por convicção religiosa, de cumprir encargo ou serviço imposto por lei.

- No Capítulo "Dos Direitos e Garantias Individuais", afirma que todos são iguais perante a lei, como já havia sido afirmado na Constituição anterior, mas, desta vez, ressaltando que assim são sem distinguir credo religioso.

1969

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA)⁵

Reforça os compromissos assumidos no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e estabelece a liberdade de consciência e religião (Artigo 12) sem distinção quanto à religião, assim como garantir às minorias religiosas o direito de ter sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião (Artigos 26 e 27).

LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE RELIGIÃO

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

2. Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.

3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pelas leis e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou moral pública ou os direitos ou liberdades das demais pessoas.

4. Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

- Determina o direito de livre associação com fins religiosos e veda a expulsão ou risco de estrangeiros a países onde seu direito à vida ou liberdade pessoal esteja em perigo de violação em razão de sua religião (Artigo 16 e Artigo 22, item 8).

- Permite a suspensão de garantias em caso de guerra, perigo público ou outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado Parte, desde que não encerrem discriminação alguma fundada em motivos de religião, sendo vedada a suspensão do direito à liberdade de consciência e de religião (Artigo 27).

1981

DECLARAÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE INTOLERÂNCIA E DE DISCRIMINAÇÃO BASEADA EM RELIGIÃO OU CRENÇA⁶

• Estabelece as bases necessárias para o exercício da liberdade religiosa e do direito de manifestação em diversas esferas, reproduzindo alguns dos preceitos trazidos em marcos anteriores.

• Veda discriminação por razões religiosas por qualquer Estado, instituição, grupo de pessoas ou pessoa, entendendo intolerância e discriminação religiosas como "qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em religião ou crença e tendo como propósito ou efeito a anulação ou diminuição do reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em igualdade de condições". A discriminação é entendida, também, como afronta à dignidade humana e um repúdio aos princípios da Carta das Nações Unidas.

• Atribui aos Estados a tomada de medidas efetivas, incluindo a edição ou revogação de legislação, para eliminar a discriminação religiosa e de crença em todas as áreas da vida civil, econômica, política, social e cultural. Os direitos e liberdades da Declaração devem ser reconhecidos na legislação nacional para que todos possam deles usufruir na prática.

• Estende o direito de pensamento, consciência, religião ou crença para incluir outras liberdades, tais como: de estabelecer e manter locais para a reunião relacionada a uma religião e de instituições de caridade ou humanitárias; de fabricar, adquirir e usar artigos e materiais necessários aos ritos ou costumes; de solicitar e receber contribuições financeiras voluntariamente de pessoas e instituições; e de cumprir dias de descanso e celebrar feriados e cerimônias de acordo com os preceitos das religiões. a própria religião (Artigos 26 e 27).

1981

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA⁷

• Determina que Estados Partes devem respeitar o direito da criança à liberdade de pensamento, consciência e religião, devendo às crianças pertencentes a minorias religiosas não serem negados o direito de, em comunidade com outros membros de seu grupo, professar e praticar sua religião (Artigos 14, item 3 e 30).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

- Há menção à proteção de Deus no preâmbulo ("sob a proteção de deus")

- Dispõe ser "inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias" (Artigo 5º, Capítulo VI)
- Há a previsão de assistência religiosa aos militares e nas entidades de interação coletiva, inovando-se, porém, ao não se impor a condição de brasileiro para os que devem prestar essa assistência. (Vigente desde a Constituição de 1946)
- Há previsão de ensino religioso de matrícula facultativa (vigente desde 1937) e do casamento religioso de efeitos civis (vigente desde 1946)

- Não há previsão de respeito aos feriados religiosos, como direito social do trabalhador, diferentemente do que se afirmava na Constituição de 1946
- Seguindo a tradição consagrada desde 1891, a Constituição de 1988 impõe a proibição de estabelecer, subvencionar ou embarçar o funcionamento de cultos religiosos ou igrejas.
- Há a possibilidade de "colaboração de interesse público", nos moldes antes previstos pelas Constituições de 1934 e 1967.

- O direito ao ateísmo também está protegido pela Constituição de 1988
 - Há proibição de o Estado interferir na religião
 - "É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embarçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II – recusar fé aos documentos públicos;
- III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si." (Artigo 19).

- Preconiza que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa fixada em lei (Artigo 5º, inciso VII)

1992

DECLARAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS PERTENCENTES A MINORIAS NACIONAIS OU ÉTNICAS, RELIGIOSAS E LINGÜÍSTICAS⁸

• Exige a proteção do Estado a minorias religiosas, bem como a promoção de sua identidade e a inserção no progresso econômico e desenvolvimento.

LEI 9.459/1997

- Pune crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional com multa e até prisão para quem zombar ou ofender outra pessoa por causa do modo que ela professa ou impedir e atrapalhar cerimônias religiosas.
- Preconiza que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa fixada em lei (Artigo 5º, inciso VII)

CÓDIGO CIVIL

- As organizações religiosas passam a ser consideradas pessoas jurídicas de direito privado
 - Estabelece-se livre a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas
 - Equipara-se completamente o casamento religioso ao casamento civil

LEI 13.796

- Garante aos estudantes o direito de se ausentar da sala de aula em dias em que seu religião não permita a realização de atividades, devendo-se-lhe atribuir a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das prestações alternativas dispostas nos termos do inciso VIII do Artigo 5º da Constituição Federal.
- Garante o direito de "exercício da liberdade de consciência e de crença"

PORTARIA Nº 3.075, DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- Cria o Comitê Nacional da Liberdade de Religião ou Crença
 - Viabiliza a articulação do ministério com outros órgãos e entidades para o reconhecimento do direito à liberdade de manifestação religiosa

FONTE:
[1] Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?ccid=572988&de=762502b>.
[2] Marcos destacados pela Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência (AMPID). Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/onu-pessoa-deficiencia>.
[3] Expressões com "Retardo Mental" e "Pessoas Deficientes" não são adequadas e só estão sendo reproduzidas por denominarem documentações oficiais do período.
[4] Expressão que não é adequada e que só está sendo reproduzida por ser a denominação oficial do ano.
[5] Aprovada pela Resolução 21123, da ONU.
[6] Expressão que não é adequada e que só está sendo reproduzida por ser a denominação oficial da década.
[7] Aprovada pela Resolução 37/53, da ONU.
[8] Expressão que não é adequada para os dias de hoje, está sendo reproduzida para denominar documentações oficiais do período.
[9] Expressão, que não é adequada para os dias de hoje, está sendo reproduzida para denominar documentações oficiais do período.
[10] DOS SANTOS, Wederson Rufino. Deficiência e BPC: o que muda na vida dos pessoas atendidas? Ciência & Saúde Coletiva, 16 (Supl. 1):787-796, 2011.